



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo instaurado com vistas à aquisição de 787 (setecentos e oitenta e sete) créditos de carbono no mercado voluntário, destinados à compensação parcial das emissões de gases de efeito estufa geradas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas no exercício de 2025, conforme Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa elaborado em 2026.

Em suma, constam nos autos: Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 2841899), Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 2880321), Termo de Referência (SEI nº 2915521), Mapa de Preços SECOP/DVCOP/SC (SEI nº 2969554) com valor total global estimado de R\$ 20.225,90 (vinte mil, duzentos e vinte e cinco reais e noventa centavos), Metodologia de Cálculo (SEI nº 2969555), Encaminhamento SECOP/DVCOP/SC (SEI nº 2969559), Nota de Dotação 2026ND0003330 (SEI nº 2970809) e Informação SECOF nº 30/2026 (SEI nº 2970866).

A Divisão de Compras e Operações consignou que o valor da despesa se enquadra na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, solicitando autorização para a realização do procedimento por meio de sistema de dispensa eletrônica, na forma do art. 63, Seção I, Capítulo VI, da Resolução nº 064/2023-TJAM.

Por seu turno, a Secretaria de Orçamento e Finanças, por meio da Informação nº 30/2026-SECOF (SEI nº 2970866), registrou haver emissão de Nota de Empenho anterior na natureza de despesa 3390.39.99 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica, na modalidade dispensa de licitação, referente ao processo administrativo 2025/000066215-00, no valor de R\$ 6.270,00 (seis mil, duzentos e setenta reais), consignando, ainda, não haver registro de outro processo administrativo em tramitação com despesa classificada na mesma natureza que indique nova contratação na modalidade de dispensa.

Posteriormente, os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência para análise e manifestação, que emitiu o Parecer AJAP/TJ (SEI nº 3013659), opinando favoravelmente à realização do procedimento de dispensa eletrônica com disputa, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 63 da Resolução nº 064/2023-TJAM, observadas as ressalvas indicadas.

É o relatório. Decido.

Com fulcro no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, autorizo a realização da contratação do objeto em análise por meio do sistema de **dispensa eletrônica**.

Encaminhem-se os autos à SECOP/DVCOP para o prosseguimento do feito, nos termos do art. 63 da Resolução nº 064/2023-TJAM.

Manaus, data registrada no sistema.

-assinatura eletrônica-

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 24/06/2026, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3251602** e o código CRC **A00507FB**.
